

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 437/2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO DISTRITO DE MARACAJÁ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominada de **RUA PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS VARELA CAVALCANTE**, a atual rua Principal do Conjunto Vila Nova localizada no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Manoel Laurindo de Castro
Manoel LAURINDO de Castro
Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral



*Sancionado em 25/09/2001
Lei nº 437/2001
M.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROJETO DE LEI Nº 40/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
 Aprovado em, 21 / 09 / 2001
com 303 apresentado em
Plenário
 Maxaranguape em, 21 / 09 / 2001
 PRESIDENTE DA CÂMARA

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NA SEDE DO DISTRITO DE MARACAJAÚ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominada de RUA PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS VARELA CAVALCANTE, a atual Rua principal do Conjunto Vila Nova localizada no Distrito de Maracajau, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maxaranguape-RN, em 14 de Setembro de 2001.

João Maria Alves Rafael
Vereador

RECEBEMOS
Em. 11